



PROCESSO Nº 036/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019
Art. 24, Inciso I, Lei Federal n.º 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **SERAFINI & SERAFINI LTDA – ME**, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getulio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **LAUSON SERAFINI**, inscrito no CPF sob o nº 640.970.800-91, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada prestará serviços técnicos especializados na área de engenharia, através de engenheiro civil especializado na elaboração de projeto básico para execução de obras de pavimentação com CBUQ, em 12 (doze) Ruas do perímetro urbano e 4 (quatro) saídas para Sedes de Comunidades do Município de Barra do Rio Azul, RS, para fins de utilização de financiamento no FINISA/CAIXA, bem como a fiscalização das obras, compreendendo os serviços a seguir discriminados:

Levantamento topográfico planialtimétrico de 03 ruas (os demais levantamento e mapas serão fornecidos pelo Município);

Projeto Geométrico;

Projeto de Terraplenagem;

Projeto de Drenagem Pluvial;

Projeto de Sinalização Viária;

Projeto de Pavimentação;

Projeto de Obras Complementares;

Memorial Descritivo da obra;

Orçamento e cronograma de obras;

Plotagem das plantas em escala;

Disposição do projeto completo em mídia;

Anotação de Responsabilidade Técnica pelos Projetos (CREA/RS).

1.1. Relação de Ruas e Saídas para Comunidades contempladas:

a) Levantamentos fornecidos: Rua dos Cravos, Jasmins, Hibiscos, Gladiolos, Hortências, Petúnias, Tulipas, Camomilas, Camélias, Margaridas, Papoulas, Palmeiras e Comunidade Jubaré.



b) Levantamentos que deverão ser realizados: Final da Rua das Rosas/Saída para Comunidade Palomas, Comunidade Rio Brasil e Final da Rua das Flores/Saída para Aratiba.

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes aos serviços ora contratados, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

6. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.

7. A vigência do contrato será até a conclusão dos serviços, objeto deste contrato, tendo como prazo final para realização dos serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento contratual.

8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

9. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados o valor de **R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a conclusão do projeto.

10. Em sendo o caso, haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

